Acervo ISA

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data 29/05/89
cod FAD00070

FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO GT. 94945/87

Aos dez dias do mês de dezembro de 1987, às 15:00 h, reuniram-se na sala da Presidência da FUNAI os Senhores Membros do GT 94945/87 e demais convidados e participantes para, mediante pauta previamente elaborada e entregue aos mesmos, deliberarem sobre assuntos relacionados às áreas indígenas a seguir enumeradas: A.I. Cateté, A.I. Awá, A.I. Capivara, A.I. Guapenu, A.I. Cuia, A.I. Paracuhuba, A.I. Parintintin 9 de Janeiro, A.I. Pari-Cachoeira e reapresentação da A.I. Anambé. Estiveram presentes à reunião, conforme lista de presença em anexo: Romero Jucá Filho, coordenador do GT.I; Sebastião Amâncio da Costa, Superintendente da 5ª SUER, convidado; Sonia de Almeida Demarquet, SUAF, secretária; Valter Ferreira Mendes, SUAF; Daniel Marques de Sousa, Superintendente SUAF; Renato d'Almeida Leoni, MINTER, membro do GT.I; Anadir de Mendonça Rodrigues, PGR, convidada; Gilmar Ferreira Mendes, PGR, convidado; Sonia Amaro Pingarilho, ITERPA, convidada; Paulo de Salles Benincá, IBDF, convidado; Jose Ronaldo Montenegro de Araújo, FUNAI, membro GT.I; Artur Nobre Mendes, FUNAI, convidado; Salomão Santos, Superintendente 4ªSUER, convidado; Itagiba de Oliveira Filho, MIRAD, membro GT.I; Francisco Orlando Costa Muniz, ITERMA, convidado; Antonio Carlos Carneiro da Silva SG/CSN, membro GT.I. O Sr. Coordenador do GT.I abriu os trabalhos, passando em seguida a coordenação da reunião para o Sr. Superintendente da SUAF, não sem antes dizer que a Presidência gostaria de ver estabelecido em breve um convênio entre FUNAI e IBDF, para definir questões envolvendo regiões florestais e áreas indígenas em zonas de fronteira, como as geradas na A.I. Pari-Cachoeira. A seguir foi feita a leitura da ata anterior que, aprovada sem ressalvas, mereceu a assinatura de todos os presentes à reunião anterior. A primeira área apresentada aos membros do Gt.I foi a A.I. Cateté, para homologação da demarcação feita pela FUNAI. Explicado preliminarmente que a mesma se encontrava sub-judice, o Sr. Cel.Carneiro perguntou se havia algum parecer por escrito - do ponto de vista legal - para declaração de ocupação e homologação de áreas sub-judice, o que lhe foi respondido afirmativamente pelo Sr. Coordenador, exemplificando o caso da A.I. Ribeirão Silveira, sub-judice e decretada pelo Sr.Presidente da República a partir de douto parecer do Sr. Consultor Geral da Repú

SEP Quadra 702 Sul
Edifício Lex, 3º andar
CEP 70.330 Brasília D.F.

Acervo ISA

blica Saulo Ramos. O Senhor Procurador Geral da FUNAI e membro do GT.I, Ronaldo Montenegro, disse que a FUNAI, no caso em lide, concluiu pela inexistência de boa fé em se tratando de invasores - Fazenda Gran Reata- da área Xikrin do Cateté, acrescentando que somente em casos especialíssimos é que terceiros serão indenizados, na situação de invasores de terra indígena, quando revestida a invasão do caráter de boa fé. Sugeriu ainda que se componha comissão interministerial, com a presença da PGR e da CGR e de outros juristas, com a finalidade de se estudar e se definir de vez a questão da boa fé e das indenizações a serem pagas a terceiros ocupantes de áreas indígenas, sugestão essa acatada por todos os presentes. Seguidamente o Sr. Superintendente 4ªSUER apresentou um relato sobre a situação atual envolvendo os Xikrin e a Gran Reata, destacando o caráter de devastação ambiental na área, o problema do gado, a FUNAI pedindo indenização pelos danos causados à área indígena. Colocada a proposta em discussão, o Sr. representante do MIRAD referiu-se à existência de três propostas de área para os índios Xikrin, destacando no entanto que o dossiê apresentado pela FUNAI não deixa claro se os indígenas aceita ou não a demarcação feita pela FUNAI. Esclarecimentos lhe foram prestados pelo Sr. Superintendente 4ªSUER. O Sr. Coordenador, retomando o caso das indenizações, afirmou acreditar que os pequenos posseiros e invasores - a qualquer título - devam ser indenizados por conta das benfeitorias levantadas em áreas indígenas, inclusive por conta da sobrevivência de suas famílias. O Senhor Procurador da República Gilmar Ferreira Mendes esclareceu que a EM 062/83 não é ato normativo, explicando várias questões jurídicas envolvendo o tema das terras indígenas X indenizações, citando o caso de perícias falsas na região da Fazenda Xavantina e chamando a atenção para o fato de que, no Estado de Mato Grosso, agrônomos eram chamados a fazer perícias que deveriam, dado seu caráter técnico, ter sido entregues a antropólogos. O Sr. Coordenador perguntou seguidamente como se processar as desintrusões em área indígena, no tempo mais rápido possível, valendo-se da via judicial, sendo-lhe dito pelo Senhor Gilmar Ferreira Mendes que o Art. 198 estava acima de qualquer outro ato legal e que ao redor de suas disposições é que deveriam se concentrar os esforços da FUNAI e dos poderes públicos no tocante à defesa das terras indígenas. Nada mais havendo a discutir, a A.I. Cateté foi submetida à apreciação final pelos membros do GT.I 94945/87, merecendo

Acervo ISA

parecer favorável de nº 170/87. Finalizando, o Sr. Representante do MINTER no GT.I solicitou que se incluísse em ata sua manifestação, contrária ao pagamento de indenizações à Fazenda Gran Reata, lendo parecer do Sr. ex-Procurador geral da FUNAI, Affonso Augusto de Moraes nesse sentido, com o que todos os presentes concordaram, enquanto que o Sr. Representante da SG/CSN solicitou que, no corpo da Exposição de Motivos referente à A.I. Cateté se explicite que, em casos semelhantes - sub-judice - houve já assinatura de Decreto, dando o exemplo de Ribeirão Silveira, com parecer favorável do Sr. Consultor Geral da República. Seguidamente passou-se à análise da Área Indígena Awá (Guajá), historiada pelo Sr. Coordenador inclusive quanto à questão da Reserva Florestal do Gurupi e apresentando invasores dentro de seus contornos, considerados por ele de má fé. Ouvido o Sr. Representante do IBDF, este afirmou que o Ministério da Agricultura não assumiu até hoje nenhuma reserva florestal criada à época do Presidente Jânio Quadros. Acrescentou que tais reservas florestais, em muitos casos, se estabeleceram visando proteger habitat e comunidades indígenas nelas moradoras. O Sr. Chefe da DID, Artur Nobre Mendes, destacou a presença de madeireiros na área, enquanto que o Sr.Coordenado do GT.I chamou a atenção para o fato de que as terras onde se localizam os índios são as únicas preservadas na região, estando as áreas em torno das mesmas devastadas. O Sr. Chefe da DID falou acerca do grupo Awá, seus usos e costumes ainda pouco conhecidos pela sociedade nacional, a frente de atração Awá marcando a presença da FUNAI na área, sobrevoada recentemente por GT. IBDF/FUNAI, destacando a necessidade urgente de a mesma ser definida, antes que madeireiros e outros invasores passem a nela atuar. Explica ainda que, como resultado do GT. FUNAI/IBDF, foi acordado que os Awá continuarão a perambular na área da reserva florestal, enquanto permanecerem na categoria de arredios. O Sr. Representante do CSN sugeriu que a A.I. Awá fosse apenas interditada, até que se tivesse um conhecimento maior acerca dos hábitos e costumes dos indígenas, para então se definir com segurança os contornos da área necessária à sua sobrevivência. Acrescentou que o GT.I não deveria ser favorável à proposta ora apresentada apenas para atender a exigências do Banco Mundial nesse sentido. Nesse ponto o Sr. Representante do ITERMA fez sua intervenção, mostrando as dificuldades econômicas ora atravessadas pelo Estado do Maranhão, algumas obras só podendo ser levadas a cabo através de financiamento

Acervo ISA

tendo como fonte o referido Banco Mundial. Acrescentou ainda que as reservas florestais e as áreas indígenas são fatores de preservação da ecologia maranhense, apoiando pois a proposta da FUNAI. O Sr. Representante da FUNAI, Ronaldo Montenegro,esclareceu que tanto interdição de área como declaração de ocupação indígena se equivalem juridicamente, mas a interdição sendo mais um ato que faculta à FUNAI exercer o poder de polícia, conforme o disposto em lei. O Sr. Representante do MIRAD pediu que, no convênio entre FUNAI e IBDF, se deixe claro o direito dos índios à perambulação na área da reserva florestal, seguindo-se inúmeras discussões sobre o caso. A Sra. Dra. Anadir de Mendonça Rodrigues, da PGR, defendeu a demarcação de todas as terras indígenas, mesmo a dos considerados arredios, para que se preservem os ecossistemas e se impeça a extinção dos grupos tribais ainda existentes no Brasil. De acordo com o Sr. Assessor-SUAF, Valter Mendes, há notícias de que o Sindicato Rural de Carutapera, MA, esteja introduzindo terceiros lavradores naquela área indígena, o que causará problemas à época da demarcação, sugerindo que seja dado cumprimento ao Decreto nº 94945/87, que dispõe sobre o levantamento da ocupação por parte de terceiros em área indígena, para isso compondo-se GT. específico para Awá. Após outras discussões correlatas, o Sr. Cel.Carneiro justificou sua posição inicial pela interdição dizendo que os estudos da FUNAI não apresentaram dados satisfatórios, não lhe permitindo decidir sobre a matéria. Reforçou também a posição assumida pelo Sr.Assessor Valter Mendes, pelo estudo mais acurado da questão fundiária local. Nada mais havendo a discutir sobre o assunto, sem nenhuma outra questão levantada, a A.I. Awá foi aprovada através do Parecer nº 171/87 (declaração de ocupação indígena). Imediatamente passou-se a apresentação da Área Indígena Capivara, para homologação da demarcação. Cel. Carneiro advertiu para o fato de que a demarcação anteriormente feita pelo SPI apresentava uma superfície menor que a atualmente demarcada pela FUNAI, tendo-lhe sido apresentado como argumento o fato de os indígenas Mura terem crescido em número, bem como as condições cartográficas e de medição deficientes no passado gerarem tais pequenas alterações - para mais ou para menos - nos contornos das áreas Mura. Nada mais havendo a discutir, a A.I. Capivara foi aprovada - Parecer nº 172/87. Seguidamente veio a apresentação da A.I. Guapenu, para declaração de ocupação indígena, mas o Sr.Representante do MINTER pediu vistas do processo, sugerindo que tal área seja

Acervo ISA

objeto de aviventação, para proximamente ser reapresentada aos membros do Gt.I para homologação da demarcação. Veio a seguir a A.I. Cuia, que mereceu Parecer favorável de nº 173/87 (homologação da demarcação), sugerindo-se apenas que na exposição de motivos conste a exclusão do leito e da faixa de domínio da estrada AM- , da área proposta pela FUNAI para os índios Mura. Quanto às áreas apresentadas à consideração do GT, A.I. Paracuhuba (homologação de demarcação) e A.I. Nove de Janeiro (declaração de ocupação indígena), receberam respectivamente pareceres favoráveis de nºs 174/87 e 175/87. Reapresentada a seguir a A.I Anambé, foi mostrado à Sra. representante do ITERPA, Sonia Pingarilho, que o levantamento fundiário na área em questão tinha sido feito há pouco tempo por GT. FUNAI/ITERPA, não havendo necessidade de se proceder a um novo trabalho nesse sentido, com o que concordou aquele órgão. A Sra. Pingarilho pediu que constasse apenas da ata que, à época da 1ª reunião do GT.I. 94945/87, do mês de novembro, desconhecia a existência de tal levantamento, o que a levara a pedi-lo, acarretando com isso um atraso na discussão da A.I. Anambé. Nada mais havendo a tratar, a mesma foi aprovada por todos os membros do GT.I, através do Parecer nº 176/87. Como última área a ser discutida, apresentou-se a A.I. Pari-Cachoeira aos membros do GT.I 94945. A mesma teve seu histórico feito pelo Sr. Coordenador, até chegar-se à sua situação atual: 3 colônias indígenas separadas umas das outras através de um entorno constituído por florestas nacionais. O Sr. Representante do IBDF tomou então a palavra, dizendo que a seu órgão cabe por lei a administração das florestas nacionais, esclarecendo que a proposta ora apresentada, florestas nacionais de Pari-Cachoeira I e II, não foi feita nem estudada previamente pelo IBDF, e que este vai apenas emprestar a figura floresta nacional à FUNAI, dentro dos propósitos e decisões do Projeto Calha Norte. Disse ainda que os interesses do IBDF e da FUNAI não se coadunam, em se tratando da questão da perambulação indígena em áreas florestais, pois a política do primeiro defende a preservação dos ecossistemas sob sua administração. O Sr. Coordenador do GT.I, Romero Jucá Filho, falou da necessidade talvez de se criar uma nova figura jurídica, tal como uma floresta nacional indígena, sob gestão conjunta FUNAI/IBDF. Segundo o Sr. Representante do IBDF, a floresta nacional não é área de preservação, podendo ser alvo de plano de manejo dentro de perspectivas de exploração econômica, i.e, agrícola, mineral, florestal.

Acervo ISA

Disse ser difícil a participação de seu órgão dentro dos planos propostos pela FUNAI, por não possuir nem pessoal em número suficiente, nem condições satisfatórias de gerência. O Senhor Procurador da República, Gilmar Ferreira Mendes, perguntou sobre a existência de diploma legal dispondo sobre a figura de floresta nacional, mostrando-se preocupado com o assunto. O Sr. Coordenador do GT.I solicitou então que se aprovasse a proposta ora apresentada pela FUNAI, mas recomendando que esta e o IBDF promovam estudos conjuntos visando estabelecer normas e diretrizes para atuação dos dois órgãos no caso Pari-Cachoeira. O Sr. Procurador Mendes perguntou se a FUNAI vai permitir a entrada de não-índios na área proposta; analisou o Decreto nº 94946/87 do ponto de vista jurídico e à luz da legislação pré-existente, bem como questionou a nova denominação colônia, aplicável a áreas habitadas por índios considerados aculturados. Foi-lhe colocado pelo Sr. Superintendente da FUNAI que, em se tratando do nome colônia, o mesmo configura apenas um caráter de ordem administrativa, sem prejuízo dos índios envolvidos. O Sr. Procurador Mendes voltou a insistir no assunto dizendo respeito a índios aculturados e critérios para assim classificá-los, considerando tal tipologia subjetiva e indagando se a FUNAI já tinha iniciado tais estudos classificatórios. Para esclarecer as questões levantadas pelos participantes da reunião,Cel. Carneiro explicou que há muito a FUNAI não tem condições de atender às necessidades básicas - saúde, educação, desenvolvimento econômico - de todas as comunidades indígenas até hoje conhecidas. Para melhorar tal situação, a figura colônia indígena virá possibilitar aos grupos aculturados melhores condições de vida, graças à participação de outros órgãos além da FUNAI. Já no caso Yanomami, continuou sua explicação, em se tratando de área indígena, todas as ações deverão ser promovidas e executadas pelo próprio órgão tutor. Disse ainda que a filosofia atual do Governo é de não se proceder a demarcação em áreas indígenas de fronteira dentro dos moldes tradicionais, explicando que a cada núcleo populacional do outro lado da fronteira brasileira deverá corresponder outro núcleo - urbano ou indígena - do lado do Brasil, por questões de segurança nacional. O Sr. Procurador Mendes voltou a insistir no caso antes discutido por ele, ou seja, sobre as figuras área e colônia indígena, chamando a atenção dos presentes para a questão do usufruto e exploração das riquezas existentes em terras indígenas, que devem ser em benefício integral

Acervo ISA

dos índios seus habitantes. Acrescentou ainda que a PGR é órgão fiscalizador e protetor do Erário público, não podendo se calar diante dos atos ligeiros ou levianos que prejudiquem o patrimônio e bens nacionais, no caso as terras indígenas. Quanto ao caso floresta nacional, fez o Dr.Mendes a leitura do Código Florestal e perguntou a seguir que sorte de exploração pode haver dentro de área considerada Floresta Nacional. Para finalizar, disse que o Decreto 94946/87 - é pelo menos misterioso nos seus desígnios. O Sr. Coordenador do GT.I explicou então que, ao assumir a Presidência da FUNAI, encontrou três problemas cruciais em áreas indígenas: exploração madeireira, exploração mineração e missões. Disse que a realidade não era vista ou percebida pelo órgão - intencionalmente ou não -, o que levava os indígenas a serem violentamente explorados. Todo mundo fingia nada saber, que tal descalabro estivesse ocorrendo à vista dos poderes competentes. Enfim, numa grande desmoralização para o órgão tutor. Assim, no caso específico das madeireiras, preferiu disciplinar um fato consumado, via contratos formais por licitação pública, além de propor ao IBDF uma regulamentação conjunta quanto ao assunto. Também frisou que a exploração dos recursos minerais e a presença de missões em áreas indígenas estavam agora a receber estudos e atenções por parte da FUNAI, dada a importância desses assuntos. Após muitas discussões correlatas o Sr. Superintendente da SUAF solicitou que se retornasse à área em pauta, e que depois se discutissem os temas pendentes, explicando que o Art. 198 assegura toda a área de Pari-Cachoeira para posse e usufruto exclusivo dos indígenas seus moradores, inclusive a denominada floresta nacional. Surgiu então nova discussão levantada pelo Sr. Representante do MIRAD, dessa vez envolvendo os índios Maku - nômades ou seminômades - vivendo dentro e fora da área proposta para Pari-Cachoeira. A questão principal abordada se referiu à dúvida sobre qual seria a situação desses indígenas dentro da A.I. Pari-Cachoeira, sendo dito que a FUNAI vai proceder a estudos visando à identificação do território Maku deixado fora do perímetro da área ora submetida a análise. Depois de vários pedidos de explicações complementares e de esclarecimentos fornecidos, o Sr. Representante do CSN chamou a atenção dos presentes para o fato de que o levantamento procedido na A.I. Pari-Cachoeira foi o mais completo até o momento, abrangendo todas as comunidades englobadas nos contornos da mesma. Para esclarecimentos maiores sobre o assunto, foi feita a leitura do

Acervo ISA

respectivo parecer, sendo feita a ressalva seguinte: onde se lê área indígena ao longo do parecer, que seja lido terra indígena. O Sr. representante do MIRAD destacou problema por ele considerado de vital importância: a não existência, até a data de hoje, de estudos destinados a regulamentar e especificar o que seja índio aculturado e o que seja aculturação, pois a FUNAI ainda não disciplinou o assunto, conforme reza o Decreto nº 94946/87. Assim, perguntou, onde estão os estudos mostrando que os índios de Pari-Cachoeira podem ser considerados aculturados? O Sr. Representante do CSN ofereceu na oportunidade várias explicações suplementares sobre o assunto. A despeito de opiniões e manifestações pró e contra, a A.I. Pari-Cachoeira foi aprovada, através do parecer nº177/87. Foi sugerida a discussão com o IBDF sobre a necessidade de se estudar um modo de equacionamento de trabalho conjunto FUNAI/IBDF na área Pari-Cachoeira (proposta do Sr. representante do IBDF), enquanto que o MIRAD solicitou que se constasse em ata a posição do órgão, qual seja, a de que assinará o Parecer desde que toda a área de Pari-Cachoeira - incluindo-se a parte denominada floresta nacional - esteja ao abrigo do Art. nº 198 da Constituição Federal. Aprovado o Parecer nº 177/87, só não foi assinado na data de hoje à espera de pequenas alterações no seu texto, o que se fará em caráter de urgência pela FUNAI, para que os trabalhos de demarcação da A.I. Pari-Cachoeira possam ter seguimento. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que, se lida e aprovada por todos os membros do GT.I 94945, será devidamente assinada. Eu, Sonia de Almeida Demarquet, secretariando os trabalhos, a lavrei e a assino. Brasília, 10 de dezembro de 1987. Ass.: Sonia de Almeida Demarquet

SEP Quadra 702 Sul
Edifício Lex, 3º andar
CEP 70.330 Brasília D.F.

Acervo ISA

2ª Reunião Ordinária GT 94.945/87

Data: 10 de dezembro de 1987

Local: FUNAI

Horário: 15:00 hs

Participantes:

[illegible]

[illegible] da Costa - FUNAI

[illegible] - FUNAI

Walter Ferreira Mendes - SUAF/FUNAI

Daniel Marques de Souza - FUNAI

[illegible] MINTER

[illegible] - PGR.

[illegible]

Sonia [illegible] Amaro [illegible] - ITERPA

Paulo B. de Salles - IBDF

José Renaldo M. de [illegible] - FUNAI

Artur Nobre Mendes . FUNAI

[illegible] FUNAI - Belém

Itagiba [illegible] MIRAD/CTI/SG

Francisco Orlando Costa Muniz - ITERMA

Antonio Carlos Carneiro da Silva - SG/CSN